



CMG-ES
FLS. 02
RA

PROCESSO INTERNO
Nº _____ / 200 _____

Câmara Municipal de Guacuí

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Nº do Protocolo: _____

Data da Entrada: 22/12/2014

ASSUNTO: _____

PROJETO DE LEI Nº049/2014

Ementa: "CONCEDE DESCONTO AOS CONTRIBUINTES."

Autoria: Poder Executivo.
Data de chegada: 19/12/2014
Data da Entrada: 22/12/2014.

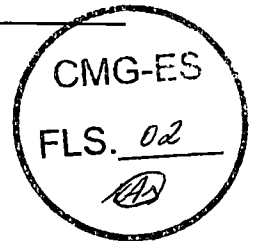
-CÓPIA-

AUTUAÇÃO

Aos vinte e dois dias do mês de dezembro de dois mil e quatorze, nesta Secretaria, eu, Robson Dias Moura, Secretário, autuo os documentos que adiante se vêm, Eu Robson Dias Moura e subscrevo e assino.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CGC/MF nº 27.174.135/0001-20



JUSTIFICATIVA

Eminente Presidente e Vereadores:

Estamos apresentando à Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 049/2014, que visa obter autorização legislativa para conceder desconto aos contribuintes.

Em outras gestões, a título de incentivo, o Poder Executivo com a anuência por parte dessa Casa de Leis, concedeu desconto aos contribuintes no pagamento do IPTU e taxas, como ocorreu, também, no ano anterior.

Referente ao exercício de 2015, o Poder Executivo concederá um desconto de 15% (quinze por cento) sobre o valor do IPTU e Taxas, aos contribuintes que efetuarem o pagamento da cota única até a data de seu vencimento.

Assim sendo, conto com a competência dessa Egrégia Câmara, através dos Nobre Edis, para apreciação e aprovação do referido Projeto de Lei com a máxima urgência possível.

Atenciosamente


VERA LÚCIA COSTA
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CGC/MF nº 27.174.135/0001-20

CMG-ES

FLS. 03

PROJETO DE LEI Nº 049/2014

Concede desconto aos contribuintes.

A Prefeita Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação do Plenário da Câmara Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder desconto de 15% (quinze por cento) sobre o valor do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e Taxa de Serviços Urbanos (TSU) do exercício de 2015, aos contribuintes que efetuarem o pagamento integral até a data do vencimento da cota única.

Artigo 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guaçuí - ES, 17 de dezembro de 2014.

VERA LÚCIA COSTA
Prefeita Municipal

Votação Única
APROVADO
Em 01 de 12 de 2014
[Assinatura]
Presidente
CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ



CMG-ES
FLS. 04

PROTOCOLO. ADMIN.
FLS. 04

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇÚ

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Administração

Processo N. 6023/14 Data 12 | 12 | 14

Interessado: SEC. MUNICIPAL DE FINANÇAS

Favorecido: _____

ASSUNTO

DEBONTO DE IRM 2015

DATA	DESTINO	DATA	DESTINO
<u>12/12/14</u>	<u>CABINETE</u>		
<u>12/12/14</u>	<u>Procuradoria</u>		

Empenho N. _____ Data _____ | _____ | _____

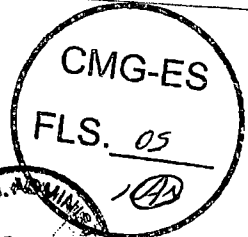
Valor: _____

Ordem de Pagamento N. _____ Data _____ | _____ | _____

Detecção: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUI
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Finanças



MEMORANDO INTERNO
nº 092/2014

Guaçuí-ES, 12 de Dezembro de 2014.

Assunto: IPTU 2015.

Exma. Senhora,

Considerando que nos próximos dias estaremos promovendo a campanha de incentivo para pagamento do IPTU 2015, solicito que Vossa Excelência se digne autorizar a Procuradoria Geral do Município enviar projeto de lei à Câmara Municipal de Guaçuí, fixando em 15% (quinze por cento) o desconto aos contribuintes que efetuarem o pagamento da Cota Única do IPTU 2015 até a data de vencimento.

Havendo legalidade, informamos que as datas de vencimento serão regulamentadas posteriormente através de decreto.

Cordialmente,

Sebastiana Cristina Costa
Secretária Municipal de Finanças

À

Excelentíssima Senhora

Vera Lúcia Costa

Prefeita Municipal de Guaçuí





JUSTIFICATIVA

Eminente Presidente e Vereadores:

Estamos apresentando à Vossas Excelências o Projeto de Lei nº xxx/2014, que visa obter autorização legislativa para conceder desconto aos contribuintes.

Em outras gestões, a título de incentivo, o Poder Executivo com a anuência por parte dessa Casa de Leis, concedeu desconto aos contribuintes no pagamento do IPTU e taxas, como ocorreu, também, no ano anterior.

Referente ao exercício de 2015, o Poder Executivo concederá um desconto de 15% (quinze por cento) sobre o valor do IPTU e Taxas, aos contribuintes que efetuarem o pagamento da cota única até a data de seu vencimento.

Assim sendo, conto com a competência dessa Egrégia Câmara, através dos Nobre Edis, para apreciação e aprovação do referido Projeto de Lei com a máxima urgência possível.

Atenciosamente


VERA LUCIA COSTA
Prefeita Municipal

PROJETO DE LEI Nº xxx/2014



Concede desconto aos contribuintes.

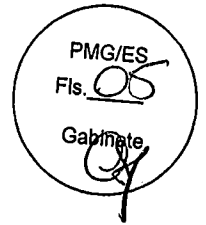
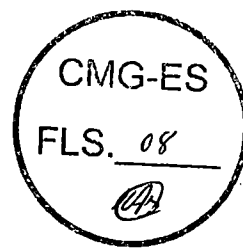
A Prefeita Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação do Plenário da Câmara Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder desconto de 15% (quinze por cento) sobre o valor do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e Taxa de Serviços Urbanos (TSU) do exercício de 2015, aos contribuintes que efetuarem o pagamento integral até a data do vencimento da cota única.

Artigo 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guaçuí - ES, xx de xx 2014.


VERA LÚCIA COSTA
Prefeita Municipal

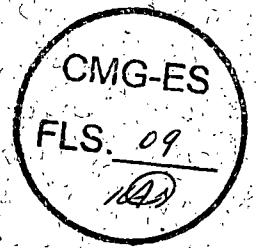


A Procuradoria Geral do Município (Processo nº 6018/14)

Encaminho o presente para ciência e autorizo ao Ilustre Procurador Geral do Município a elaboração do Projeto de Lei para posterior envio à Câmara Municipal para apreciação e aprovação, concedendo desconto de 15% ao pagamento da Cota Única do IPTU/2015, conforme solicitado pela Secretária Municipal de Finanças em fls. 02 dos autos.

Guaçuí - ES, 12 de dezembro de 2014.

Vera Lúcia Costa
Prefeita Municipal de Guaçuí



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo

PARECER DO PROCURADOR JURÍDICO

Projeto de Lei nº 049/2014 – Concede desconto aos Contribuintes.

Autoria: Executivo Municipal.

Senhor Presidente:

Inicialmente, é necessário esclarecer que o “desconto por pontualidade” é uma espécie de benefício concedido aos contribuintes do Município de Guaçuí e, em princípio, é caracterizado como renúncia fiscal. Diz-se em princípio porque a finalidade do desconto é facilitar o pagamento do tributo e, assim, possivelmente incrementar a arrecadação.

No entanto, a instituição do desconto, como toda renúncia fiscal deve observar os requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, Lei Complementar nº 101/2000.

No caso em apreço, ainda que a concessão do desconto incremente a arrecadação do Município de Guaçuí, sua instituição deve obedecer aos preceitos do artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Em se tratando de benefício fiscal, a lei que o institui pode entrar em vigor no mesmo exercício; não é necessário observar o princípio da anterioridade tributária, mesmo porque será para o ano de 2015, não havendo proibição se for mais benéfica ao contribuinte.

Assim, está o Projeto de Lei ^{COM} ~~(sem)~~ amparo legal, razão pela qual deverá passar pelo crivo dos Nobres Edis.

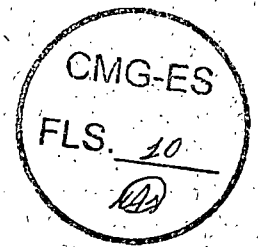
É o nosso parecer, s.m.j.

Guaçuí-ES., 22 de dezembro de 2014.


MARCO ANTONIO COSTA
Procurador da CMG



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 049/2014 - "Concede Desconto aos Contribuintes".

Exmo. Sr. Presidente:

Nós, *In fine* assinados, membros da Comissão de Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Guaçuí, somos pela **TRAMITAÇÃO NORMAL** do Projeto de Lei nº. 049/2014, de autoria do Executivo Municipal, de acordo com o Parecer do Assessor Jurídico desta Casa de Leis.

Sala das Sessões; Dr. Francisco Lacerda de Aguiar.

Guaçuí-ES, 22 de dezembro de 2014.

CARLOS LOMEU DE OLIVEIRA

- Relator -

PAULO HENRIQUE COUZI ROSA

- Presidente -

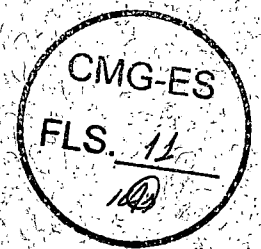
SEBASTIÃO JOSÉ PEREIRA SOBRINHO

- Membro -



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo



PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, EDUCAÇÃO, SAÚDE, AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E DE DEFESA DO CIDADÃO.

Projeto de Lei nº 049/2014 - Concede Desconto aos Contribuintes. Autoria: Executivo Municipal.

Exmo. Senhor Presidente:

Nós, *in fine* assinados, membros da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, EDUCAÇÃO, SAÚDE, AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E DE DEFESA DO CIDADÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ, somos pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 049/2014, Concede Desconto aos Contribuintes**, de acordo com o Parecer do Procurador Jurídico e da Comissão de Justiça e Redação Final.

Sala das Sessões; "Dr. Francisco Lacerda de Aguiar".

Guaçuí-ES, 22 de dezembro de 2014.

RUBENS MARCELINO DE SOUZA

- Relator -

EDIELSON DE SOUZA RODRIGUES

- Presidente -

SANDRA ELIENI DO NASCIMENTO MACHADO

- Membro -